



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.059 / 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

A **MARIA ALONSO**, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 13 de Abril (04) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito especial em conformidade com a Lei n° 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento", no valor de R\$ 151.250,00 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), com fins específicos de equalizar o orçamento corrente para fins de atendimento ao convênio n° 024549994/07 vinculado ao Ministério do Turismo (MTUR/CAIXA), que objetiva a execução de programas Turísticos, sob denominação "Revitalização do Bosque Municipal e pavimentação".

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa será composta pela Função 27-Desporto e Lazer, Fonte 05, Sub-Função 813 Lazer, natureza da despesa e classificação econômica 4.4.90.51.99 (Obras e Instalações-Outras).

02 **PODER EXECUTIVO**
07 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
02 **DESPORTO AMADOR**

Fonte 01 4.4.90.51.99 - Obras e Instalações-Outras R\$ 5.000,00
Fonte 05 4.4.90.51.99 - Obras e Instalações-Outras R\$ 146.250,00

Artigo 2° - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito:

a) – **Da Fonte 01:** O produto do remanejamento orçamentário, "anulações parciais" junto a Função 04, sub-função 123, Programa 006 (Administração Financeira):

02 **PODER EXECUTIVO**
04 **SECRETARIA MUNIC.DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
02 **CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

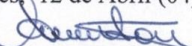
Ficha 105 9.9.99.99 Reserva de Contingência R\$ 5.000,00

b) – **Da Fonte 02:** O produto da transferência de convênio vinculado Ministério do Turismo (MTUR/CAIXA), na importância de R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Artigo 3° - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do respectivo convênio, bem como efetuar as alterações que fizerem necessárias junto ao sistema de informação vinculado as peças de planejamento.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 12 de Abril (04) de 2012


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura Art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI

Secretário Designado

RUA DR. ALTINO ARANTES, 464 - FONE: (14) 3342-9200 - FAX: (14) 3342-1027 - CEP 18970-000 - CHAVANTES - SP
E-mail: pmchavantes@cednet.com.br - www.chavantes.sp.gov.br - CNPJ 44.563.575/0001-98